

Os microrganismos a serem manipulados no projeto (bactérias e leveduras) são da classe de segurança I mas, como os genes a serem expressos (toxinas de animais peçonhentos), apresentam riscos à saúde humana o laboratório que solicita a extensão de CQB tem que ser do tipo NB-2. Embora no processo não haja menção específica sobre a classe laboratorial na qual se encaixa este laboratório, todos os equipamentos apresentados são perfeitamente compatíveis com a classe NB-2, portanto, adequados para as manipulações propostas no projeto. Também foram apresentadas as medidas adequadas para o transporte dos microrganismos da sala de manipulação (198B) para a sala de esterilização (sala Preparativa). Além disso, foi informado que as instalações acima mencionadas têm acesso a serviço médico emergencial no próprio setor de Ciências Biológicas da UFPR que contém um centro de atendimento médico para alunos, funcionários e professores além do Hospital Universitário.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança, recomenda-se, contudo, que sejam devidamente observadas as práticas laboratoriais compatíveis com a classe laboratorial NB-2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio - SPO Área 5 Quadra 3 - Bloco B - Térreo - Sala 8 - CEP: 70610-200 - Brasília - DF. Telefone: (61) 3411 - 5516; Fax: (61) 3317 - 7475.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 543/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 11.105/05 e o Decreto 5.591/05, torna público que na 90ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004871/2004-41

Requerente: Eurotrial do Brasil.

CNPJ: 04/498.106/0001-18

Endereço: R. Rua dos Pinheiros 498 - 10º Andar - CEP: 05422-010 - São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de Parecer para atividades envolvendo manipulação de OGM

Extrato Prévio: 249/2004 Publicado no D.O.U. de 25 de outubro de 2004

Decisão: Deferido

Fez-se solicitação de emissão de parecer sobre o projeto intitulado: "Um estudo para otimização de dose, randomizado, multicêntrico e multinacional sobre a segurança e resposta farmacodinâmica de Aldurazyme (laronidase) envolvendo pacientes com mucopolissacaridose I".

Este processo foi analisado na reunião da CTNBio de dezembro de 2004 e colocado em diligência por não conter informações sobre o OGM em questão e não conter considerações sobre os grupos envolvidos no estudo.

Considerando-se que as informações agora fornecidas pela Eurotrial atendem aos pontos levantados anteriormente e considerando-se que a enzima em estudo enquadra-se provavelmente na categoria de derivado, o qual foi purificado para uso endovenoso, nosso parecer é favorável à aprovação.

Não houve descrição de medidas que estejam fora das normas esperadas.

Não há restrições ao uso do Aldurazyme e o projeto não requer considerações de natureza ética envolvendo manipulações genéticas. Outrossim, os aspectos referentes ao uso em humanos já foram analisados e aprovados pela CONEP.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, concluímos que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio - SPO Área 5 Quadra 3 - Bloco B - Térreo - Sala 8 - CEP: 70610-200 - Brasília - DF. Telefone: (61) 3411 - 5516; Fax: (61) 3317 - 7475.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos de Pareceres Técnicos nºs 534/2006, 535/2006 e 536/2006, publicados no D.O.U. Nº 78, de 25/04/2006, Seção 1, página 7; onde lê-se: "JORGE ALMEIDA GUIMARÃES", leia-se "WALTER COLLI".

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÕES DE 12 DE ABRIL DE 2006

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 585ª Sessão, realizada em 12 de abril de 2006, resolve:

Nº 51 - Referendar o ato do Senhor Presidente que alterou a cota de importação do item "Demais Compostos Inorgânicos de Lítio", de 20 (vinte) para 30 (trinta) toneladas anuais, no anexo da Portaria

CNEN/PR nº 279, publicada no DOU de 09.12.97, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 111, publicada no DOU nº 219, de 16.11.05, S. 1, pág. 007.

Nº 52 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da Unidade II, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAL, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 117, publicada no DOU nº 229, de 30.11.05, S. 1, pág. 006.

Nº 53 - Referendar o ato do Senhor Presidente que fixou para o exercício de 2006, as cotas de exportação de berílio, lítio, nióbio e zircônio, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 011, publicada no DOU nº 017, de 24.01.06, S. 1, pág. 006.

ODAIR DIAS GONÇALVES

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2006

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 042/2006

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	01.02.0078.00 472993	2006NE001212 4896	122.259,00	18/08/2006
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2235/05 533717	2006ne001215 4895	3.289,11	16/12/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	01.05.0827.00 533742	2006ne000379 7744	93.579,42	16/12/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2235/05 533717	2006ne001216 4894	692,45	16/12/2006
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2235/05 533717	2006ne001217 4890	4.674,00	16/12/2006
Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	1391/05 535251	2006ne001209 4895	140.398,28	22/12/2008
Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	01.05.0962.00 535285	2006ne000378 7744	434.042,65	22/12/2008
Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	1391/05 535251	2006ne001210 4894	29.557,53	22/12/2008
Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	1391/05 535251	2006ne001211	199.513,34	22/12/2006

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2005 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária de acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

040080- Curupira Pirô - O Filme

Processo: 01580.002530/2004-11

Proponente: Fam Produções Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 01.219.300/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.971.335,62 para R\$ 1.933.508,91

Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.157.978,99

Banco: 001- Agência: 1629-2 Conta Corrente: 20.192-8

Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 714.789,85 para R\$ 678.854,47

Banco: 001- Agência: 1629-2 Conta Corrente: 20.202-9

Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

050013 - Amsterdam

Processo: 01580.001916/2005-89

Proponente: Edson Soares do Nascimento.

Cidade/UF: Natal / RN

CNPJ: 07.077.834/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.404.279,95 para R\$ 1.388.279,95

Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 954.279,95

Banco: 001- Agência: 1533-4 Conta Corrente: 22.352-2

Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 350.000,00 para R\$ 334.000,00

Banco: 001- Agência: 1533-4 Conta Corrente: 22.353-0

Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 2º - Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo

relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

024052 - A Rebelião dos Estudantes - Brasília, 1968

Processo: 01400.006707/2002-50

Proponente: Contexto Jornalismo e Assessoria Ltda.

Cidade/UF: Vitória / ES

CNPJ: 36.300.499/0001-08

Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 3º - Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93.

024206 - A Carne e o Sonho

Processo: 01400.008469/2002-17

Proponente: Boteco Cinematográfico Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.434.156/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2005 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º - Alterar a Razão Social da Empresa "Caribe Produções Ltda ME" para "Caribe Produções Ltda", conforme alteração do contrato social.

Art. 2º - Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária de acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.